

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº**  
**(Do Sr. Luiz Carreira e outros)**

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.**  
**(Do Poder Executivo)**

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dá nova redação ao art. 1º da PEC 233/08, para modificar o § 2º do art. 62 da Constituição Federal, na forma que se segue:

“Art. 62. ....

.....  
§ 2º. Medida provisória que implique instituição ou majoração de tributos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II e V; e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até 30 de junho do exercício anterior àquele em que entrar em vigência.”

**JUSTIFICATIVA**

Os impostos são apenas parte dos tributos de competência da União. As contribuições, por exemplo, representam significativa fonte de recursos federais. Por isso, justifica-se estender a vedação do § 2º do art. 62 a todos os tributos. Já o prazo máximo para aprovação da medida provisória pelo Congresso Nacional para que o tributo passe a vigor no ano seguinte, passa a ser 30 de junho, com exceção do II, do IE e do IOF, bem como dos impostos extraordinários de guerra, coerentemente com a alteração proposta no art. 150, III e §1º.

Ademais, exclui-se a possibilidade de tratar do IPI e do novo IVA através de medida provisória, como corolário do Princípio da Legalidade, uma vez que estes tributos não possuem caráter parafiscal na novo sistema tributário.

Sala das Sessões,

de 2008.

**Deputado Luiz Carreira**